



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 003/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 392/2017**

**1. PREÂMBULO**

**(Art. 40º da Lei nº 8.666/93)**

**(Art. 3º, IV e 4º; VI Lei nº 10.520/02)**

**1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**, através de seu Presidente, torna público que seu Pregoeiro Oficial, Sr. Manoel Ferreira Neto, instituído pela Portaria nº 038, de 17/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.981, de 25/01/2017, estará reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e propostas, conforme o presente Edital de Licitação n.º 003/2017, e regido pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

**Abertura:** 17 de outubro de 2017.

**Horário:** 09:00 horas;

**Local:** na Sala de Licitações da Câmara de Rio Branco, situada na Rua 24 de janeiro, nº 53, 1º Andar, 6 de Agosto – Rio Branco-AC.

**Modalidade:** **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.

Conforme definido neste Edital, visando o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (Água Mineral em garrafão de 20 litros, água mineral em garrafas de 500ml, gelo em barra, gelo drink e gás de cozinha)**, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal, em conformidade com as disposições da:

- 1 - Lei Federal nº 10.520, de julho de 2002;
- 2 - Subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;
- 3 - Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 4 - Decreto Federal nº 3555/00;
- 5 - Decreto Estadual nº 5972/10;
- 6 - Decreto Estadual nº 5965/10;
- 7 - Decreto Estadual nº 5967/10;
- 8 - Decreto Estadual nº 7477/14;
- 9 - Decreto Municipal nº 717/15.
- 10 - Lei Federal nº 8078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- 11 - Condições e exigências estabelecidas em Edital.

**2. DO OBJETO**

**(Art. 40º, I, Lei nº 8.666/93)**

**(Art. 3º, II, Lei nº 10.520/02)**

**2.1-** A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do **Anexo I**, (parte integrante deste Edital).



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

2.2- A Câmara Municipal não se obriga a adquirir os objetos relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **Anexo I**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

(Art. 15º, § 3º, Lei nº 8.666/93)

(Art. 11º, Lei nº 10.520/02)

3.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na **Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02**, pelas disposições deste Edital e demais normas complementares.

3.2 - No âmbito do **Sistema de Registro de Preços** a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

3.3 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal, a efetivar as contratações que dele poderão advir, nem em quantitativo mínimo ou máximo ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações sendo assegurado ao detentor do Registro, a preferência em igualdade de condições.

3.3.1 - O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Câmara Municipal opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

3.4 - Uma vez registrados os preços, a Câmara Municipal poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os itens ora licitados, na forma e condições fixadas no presente Edital e na ATA de Registro de Preços.

3.5 - Encerrado o processo licitatório para **Registro de Preços**, será firmado entre a Câmara Municipal e os detentores dos preços registrados, nos três primeiros lugares **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que depois de cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

3.6 - Durante a vigência do **Registro de Preços** a Câmara Municipal convocará os detentores, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da **Ata de Registro de Preços**, através da emissão de **Ordem de Fornecimento**, à qual deverá ser anexada a **Nota de Empenho** respectiva.

3.7 - Homologada a presente licitação, a Câmara Municipal lavrará um documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Anexo deste edital**, destinado a subsidiar o **Sistema de Registro de Preços** quando da emissão das respectivas **Ordens de Fornecimentos**.

3.8 - A **Ata de Registro de Preços** será lavrada em duas vias, assinada pelo Presidente e 1º Secretário da Câmara Municipal e pelo representante legal da empresa vencedora.

3.9 - O Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados da data de publicação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em Diário Oficial do Estado.

**4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

(Art. 15, § 3º, III, Lei nº 8.666/93)



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

(Art. 12º, § 2º, Dec. 7892/13)

**4.1** - Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, poderá participar deste PREGÃO PRESENCIAL, Pessoa Jurídica, regularmente habilitada, que pertença ao ramo do objeto deste termo, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, no ato da abertura da Sessão.

**4.2** - Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e) Empresa que tenham sócios e/ou representantes que sejam servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal, bem como, parentes destes até o terceiro grau.

**5 – DO LOCAL, DATA, E HORÁRIO.**  
**DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES.**

(Art. 40, da Lei nº 8.666/93)  
(Art. 4º, VI, Lei nº 10.520/2002)

**5.1** - A abertura desta licitação ocorrerá no dia 17/10/2017 às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Câmara de Rio Branco, situada na Rua 24 de Janeiro, nº 53, 1º Andar, 6 de Agosto – Rio Branco-AC, quando os interessados deverão apresentar os envelopes Nº 001/ Propostas de Preços e envelope Nº 002/ Documentos de Habilitação ao Pregoeiro e fora dos envelopes 01 e 02, uma **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo do **anexo II deste edital**, sob pena de desclassificação (art. 30,III e IV, lei 8666/93) .

**6 – DO CREDENCIAMENTO**  
(Art. 4º, VI e VII, Lei 10.520/2002)

**6.1** - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, ou instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida que venha a responder por sua representada, devendo, ainda, apresentar fotocópia autenticada ou fotocópia com a devida original do Contrato Social ou Estatuto da empresa para reconhecimento, que está representando e identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto;

**6.2** - Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar fotocópia autenticada ou fotocópia com a devida original do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa para reconhecimento, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

- 6.3-** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02;
- 6.4 -** O representante não credenciado estará impedido de se manifestar e de responder pela licitante;
- 6.5-** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;
- 6.6-** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos **itens 6.2 e 6.3**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;
- 6.7-** A licitante que não enviar à sessão o seu representante legal, ficará impedida de participar da fase competitiva do PREGÃO, isto é, não poderá participar das fases livres, como também ficará impedida de interpor recursos administrativos.
- 6.8 – Não serão aceito os envelopes encaminhados pelos correios**, nem entregues depois do prazo, sob qualquer forma ou pretexto;
- 6.9 -** No documento de credenciamento, declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e a Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser entregues juntamente com o respectivo credenciamento.
- 6.10 –** Os documentos apresentados no credenciamento não precisarão ser duplicados no envelope de habilitação.

**7 – DA PROPOSTA DE PREÇO**  
**(Art. 4º, VII, Lei 10.520/2002)**

**7.1 -** A Proposta de Preços deverá ser impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via redigida em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas identificadas e assinada em todas as páginas e rubricada pelo representante legal da proponente, a ser entregue em **envelope devidamente fechado, carimbado com CNPJ da empresa e rubricado no fecho**, contendo na parte externa e frontal as indicações:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 – MATERIAL DE CONSUMO**  
**ENVELOPE “1” – PROPOSTA FINANCEIRA**  
**PROPONENTE (Razão Social e CNPJ da Empresa).**

**7.2 -** Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

**7.2.1–** Declaração constando prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, preservando-se sempre a natureza, critérios e objetivos do certame, Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

**7.2.2 -** Todas as características dos produtos cotados, observadas as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

**7.2.3 –** Uma **proposta de preço**, acompanhada dos respectivos valores UNITÁRIOS dos ITENS no final o valor TOTAL, sendo esses expressos em Real (R\$) descrito por extenso, de acordo com os preços praticados



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, considerando as especificações constantes do **Anexo I** do presente Edital.

**7.2.4** – Na proposta deverá conter a indicação do endereço completo do proponente que irá fornecer o objeto desta licitação;

**7.3**- Na proposta deverá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa licitante, para efeito de pagamento.

**7.4** - A apresentação da (s) proposta (s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.5** - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

**7.6** - Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**7.7** - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta do licitante.

**7.8** - Não serão aceitas propostas simbólicas, inexequíveis, excessivas ou ilegíveis.

**8 - DA HABILITAÇÃO**  
**(Art. 4º, XIII e XIV, Lei 10.520/02)**

**8.1** – Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

**8.1.1** – habilitação jurídica

**8.1.2** – à qualificação técnica

**8.1.3** – à qualificação econômico-financeira;

**8.1.4** – à regularidade fiscal.

**8.1.5**– cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**8.2** – **A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso consistirá em:

<b>8.2.1</b> – cédula de identidade do representante ou outro documento com foto;
<b>8.2.2</b> – registro comercial, no caso de empresa individual;
<b>8.2.3</b> – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
<b>8.2.4</b> – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
<b>8.2.5</b> – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**8.3 – A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**, conforme o caso consistirá em:

<b>8.3.1</b> – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
<b>8.3.2</b> – Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
<b>8.3.3</b> – Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
<b>8.3.4</b> - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
<b>8.3.5</b> – Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
<b>8.3.6</b> – Licença de Funcionamento em validade, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**8.4 – A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO/ TÉCNICA E ECONÔMICA - FINANCEIRA** consistirão em:

<b>8.4.1</b> – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
<b>8.4.2</b> – Comprovação capital social de mínimo de 10% do montante da sua Proposta Comercial, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

**8.5 – Disposições Gerais da Habilitação**

**8.5.1** – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.5.2** – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou publicação em Órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais, para conferência pelo Pregoeiro.

**8.5.3** – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.5.4** – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

**8.5.5** - As certidões que não expressarem o prazo de validade serão aceitas aquelas expedidas com data não superior a 30(trinta) dias consecutivos anteriores a sessão.

**8.5.6**- Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**8.5.7** – Declaração de que não emprega de menor de 18 anos;

**8.5.8** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

**8.6.** - Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**CNPJ:**

**9 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**  
**(Art. 4º, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII, Lei 10.520/02)**

**9.1-** No julgamento observar-se-á os dispostos nos artigos 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02 e artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

**9.2-** O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**9.3-** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e da lei pertinente às licitações.

**9.4 –** Ocorrendo o empate ficto, A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**9.4.1 – O representante da empresa não poderá fazer uso de celulares SEM autorização expressa do Pregoeiro para se comunicar com outras pessoas, NEM se ausentar da sala sem a devida autorização.**

**9.5 –** Na hipótese de haverem preços idênticos ofertados, será procedido **sorteio** para definição da ordem final de classificação.

**10. DOS LANCES VERBAIS:**

**10.1 -** As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, **podendo o Pregoeiro definir no momento, lances mínimos:**

**10.1.1-** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas, selecionados a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço por ITEM e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

**10.1.2-** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lance em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

**10.1.3-** Os lances deverão ser formulados em valores distinto e decrescente, inferiores a proposta de menor preço por ITEM, observada a redução mínima e aplicável inclusive em relação ao primeiro;



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**10.1.4-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

**10.1.5-** O Pregoeiro poderá negociar com autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

**10.1.6-** Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**10.1.7 -** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

**10.1.8 -** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

**11. DO JULGAMENTO**  
**(Artigo 4º, da lei 10.520/2002)**  
**(Art. 40 da Lei nº: 8.666/93)**

**11.1 -** O critério de julgamento será exclusivamente o de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

**11.2 -** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**11.2.1 -** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

**11. 2.2 -** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

**11.3 -** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

**11.4 -** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;

**11.5 -** Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame;

**11.6 -** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço;

**11.7 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes, na forma do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.**





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**12. DOS RECURSOS**

(Artigo 4º, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei 10.520/2002)

(Art. 40, XV da Lei nº: 8.666/93)

**12.1** - Qualquer licitante, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

**12.2** - Julgado improcedente o recurso, a autoridade competente fará a classificação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**12.3** - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4** - Da decisão que julgar procedente o recurso, será publicado o resumo no Mural da Câmara Municipal convocando os licitantes interessados para prosseguimento da Sessão Pública, em dia e hora por ele fixado.

**12.5** - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

**12.6** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na Sessão, importará a decadência (temporal) do direito de recurso e a classificação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**12.7** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados no certame, os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" inviolados, podendo todavia retê-los até o encerramento da licitação.

**13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

(Art. 15, § 2º, Lei nº 8.666/93)

(Art. 1º, II, Dec. 3.931/01)

**13.1** - Homologada a presente licitação, a Câmara Municipal lavrará um documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Anexo X**, destinado a subsidiar o Sistema de Registro de Preços e que conterà além do número de ordem em série anual:

- a. Número do Pregão e do Processo Administrativo respectivo;
- b. Descrição e especificações dos objetos do Registro;
- c. Qualificação dos detentores do Registro e nome dos representantes legais;
- d. Forma de revisão dos preços registrados.

**13.2** - A Ata de Registro de preços será lavrada em duas vias, assinada pelo Pregoeiro responsável pelo certame, pelo Presidente e 1º Secretário da Câmara Municipale pelo representante legal da empresa vencedora.

**14 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**14.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, junto a



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço descrito no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis, de acordo com o que prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal 8.666/93. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone(68) **3302-7231**, ou pelo e-mail: **cpl@riobranco.ac.leg.br**.

**14.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, conforme dispõe o § 2º do art. 41 da Lei Federal 8.666/93. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**14.3** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

**15 – DA REVISÃO DE PREÇOS**  
**(Capítulo VIII do Decreto 7892/13)**

**15.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**15.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**15.2.1** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**15.2.2** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**15.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**15.3.1** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**15.4** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**15.4.1** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **item 15.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.5** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

**15.6** – A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no **Diário Oficial do Estado**.

**16 - DA CLASSIFICAÇÃO**  
**(Art. 4º, VIII - XII, XV - XVII e XXIII, Lei 10.520/2002)**

**16.1** - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro classificará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade competente.

**16.2** - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para classificação e homologação do resultado da licitação.

**17 - DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO**

**17.1 - DO REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.1**- Os preços das três melhores propostas por **MENOR PREÇO POR ITEM** serão registrados na ordem de classificação na licitação.

**17.1.2**- A Gerência do Sistema de Registro de Preços convocará o classificado em primeiro lugar para, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no **item 20**.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**17.1.3-** O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL.

**17.1.4-** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal poderá convocar os classificados remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo percentual registrado, na seguinte hipótese:

**17.1.4.1-** Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

**17.1.5-** Os classificados convocados terão o mesmo prazo estabelecido no **item 17.2** para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

**17.1.6-** Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

**17.1.7-** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas.

## **17.2 - DO CONTRATO**

**17.2.1 -** A empresa vencedora que tiver seu preço registrado em ata, de acordo com as necessidades desta Instituição, será regularmente convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

**17.2.2 -** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

**17.2.3 -** Nos casos em que seja necessário encaminhar o contrato para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno do mesmo devidamente assinado contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.

**17.2.4 -** Após a assinatura do contrato a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio Branco-Acre, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico.

**17.2.5 -** O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

## **18 – DA ENTREGA DOS MATERIAIS, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.**

**18.1 –** A entrega será parcelada durante a vigência do Contrato, conforme a necessidade do órgão por meio de ordem de serviço/entrega, a serem emitidas pela contratante;



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**18.1.1** - O prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas, no período das 08h:00min às 14h:00min, a contar do recebimento do pedido;

**18.1.2** - O material deverá ser entregue no Setor de Transporte, da Câmara Municipal de Rio Branco, localizado na Rua 24 de Janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - Acre.

**18.2** – Os materiais deverão ser entregues de acordo com especificações exigidas neste edital e data de fabricação não inferior a 12 meses.

**18.4** – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos MATERIAIS pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

**18.6** – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**18.7** – A licitante vencedora, ficará obrigada à trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

**18.8** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

### **19 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO**

**(Art. 66; 71º, Lei 8.666/93)**

**(Art. 4º, XIII, Lei 10.520/2002)**

**19.1** – São obrigações das empresas detentoras do registro:

**19.1.1** - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos;

**19.1.2** - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**19.1.3** - Entregar todos os produtos licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

**19.1.4** - Entregar o produto de boa qualidade, entendida esta como estarem à descrição dos produtos de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** deste Edital.

**19.1.5** - Limitar-se exclusivamente ao fornecimento de **Materiais** constantes do objeto;

**19.1.6** - Responsabilizar-se pela qualidade do produto entregue, assegurando a Câmara Municipal o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**19.1.7** - A fiscalização poderá ser feita por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, quanto à regularidade e assiduidade da entrega dos produtos.

**20 – PENALIDADES**

**(Art. 7º, Lei 10.520/2002).**

**(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93)**

**20.1-** A desistência da proposta, lance ou oferta e a não assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 17.2, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:

I – Multa:

- a. de até 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou da Nota Fiscal de Empenho, conforme o caso e correção diária na seguinte gradação:
- b. 0,33% ao dia, até o décimo quinto dia;
- c. 0,66% ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso.

**20.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa:  
Na forma prevista no Subitem 20.1;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**20.2.1.** Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, poderá ser o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso;

**20.2.1.1** - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Branco-Acre, pelo período de 02 (dois) anos.

**20.2.1.2** - Estas penalidades não se aplicam aos classificados remanescentes que, convocados nos termos do item 17.4, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do fornecimento e o período remanescente da Ata anterior.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**20.3-** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento por parte da empresa detentora da ATA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

**20.3.1-** advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Branco/AC;

**20.3.2-** multa de 1% (um por cento) ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento), por atraso no fornecimento dos materiais em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital até o décimo dia corrido, após o que aplicar-se-á a multa prevista no item 20.1.1;

**20.3.3-** multa de até 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência, ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, conforme o caso e correção diária na seguinte gradação:

- a. 0,33% ao dia, até o décimo quinto dia;
- b. 0,66% ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso.

**20.3.4-** cancelamento da Ata de Registro de Preços, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal de Rio Branco/AC, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

**20.4 -** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da ATA ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

**20.5 -** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ATA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Rio Branco/AC.

**20.6 –** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**20.7 -** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**20.7.1-** Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

**20.7.2-** Cancelamento da Ata de Registro de Preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

**21 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
**(Art. 40, inciso XVI, alínea a, b, c, d e e; Lei 8.666/93)**



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**21.1** - O pagamento será efetuado até o 30º (vigésimo) dia após a data do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, diretamente na Diretoria de Finanças da Câmara Municipal, com seus devidos atestos de recebimento do material pelo Setor de Material ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débito Municipal
- Certidão Negativa de Débito Estadual
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais
- Certidão Negativa de Débito INSS
- Certidão Negativa de Débito FGTS
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista

**21.2** – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**21.3** - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**21.4** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**21.5** - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**21.6** – Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, a Câmara Municipal fica obrigada a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

**22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**(Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93)**

**22.1** - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

**22.2** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.3**– A dotação orçamentária para a aquisição feita por intermédio do presente Registro de Preços, será efetuada na medida em que as compras forem solicitadas à Comissão Permanente de Licitação.





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**22.4** - Recomendam-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**22.5** – **Não serão aceito os envelopes encaminhados pelo correios**, nem entregues depois do prazo, sob qualquer forma ou pretexto.

**22.6** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Pregão poderão ser obtidos junto a CPL pelo telefone: **3302-7231**, ou pelo e-mail: **cpl@riobranco.ac.leg.br**, nos dias úteis no horário das 9:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira.

**22.7** - **O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**

**22.8** - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ser:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**22.09** - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Pregão serão sanados pela Comissão Permanente de Licitação, obedecida a legislação vigente.

**22.10**- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara Municipal.

**22.11** - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital;

**22.12** - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão publica de PREGÃO.

**22.13** - **As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.**

**23. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL**

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de declaração do cumprimento de requisitos de habilitação;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de validade de proposta;
- ANEXO IV - Modelo de Proposta;
- ANEXO V – Modelo de declaração de que não emprega de menor;
- ANEXO VI – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;
- ANEXO VII – Modelo de declaração de disponibilidade dos materiais;
- ANEXO VII – Modelo de declaração ME/EPP;



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Credenciamento - Procuração

ANEXO X – Minuta de ATA de Registro de Preços;

ANEXO XI - Recibo de Retirada de Edital.

ANEXO XII – Minuta do Contrato

Rio Branco-Acre, 03 de outubro de 2017.

**Manoel Ferreira Neto**  
Pregoeiro Oficial da CMRB/AC  
Portaria nº 038/2017



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros, garrafas de 500 ml, gelo em barra, gelo drink e gás de cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação se dá em razão da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Rio Branco, atendendo as necessidades básicas vitais dos servidores tendo os mesmos suas necessidades atendidas com a utilização de água de boa qualidade, indispensável à manutenção da saúde.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Decretos Estaduais nº 5.965, de 30 de dezembro de 2010;

Decreto Estadual nº 5.967, de 30 de dezembro de 2010;

Decreto estadual nº 5.972, de 30 de dezembro de 2010;

Decreto Estadual nº 7.477, de 25 de abril de 2014;

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993e, as condições e exigências estabelecidas em Edital;

Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor.

**4. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Esta licitação será na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com registro de Preço.

**5. DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:**

Item	Descrição	Quantidade Estimado Consumo	Unidade
01	Água Mineral natural de primeira qualidade, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros retornável, higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Sem vasilhame.	1.000	GRF
02	Água mineral natural sem gás envasada em garrafa PET de 500 ml, com tampa com rosca e lacre, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega, pacote com 12 unidades.	12.000	PCT
03	Gelo em barra 10 Kg, produzido com água potável sob	500	UND



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

	dupla filtragem e carvão ativo.		
04	Gelo drink pacote de 3 kg produzido com água potável sob dupla filtragem e carvão ativo.	300	PCT
05	Gás de Cozinha - Carga de gás liquefeito de petróleo GLP, acondicionado em botija de 13KG, comercial a granel, inflamável, de acordo com as legislações vigentes da ANP.	12	UND

## 6. PRAZOS

**6.1.** A entrega será parcelada durante a vigência do Contrato, conforme a necessidade do órgão por meio de ordem de serviço/entrega, a serem emitidas pela contratante;

**6.2.** O prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas, no período das 08h:00min às 14h:00min, a contar do recebimento do pedido;

**6.3.** Os quantitativos apresentados neste termo de Referência são aproximados e serão executados, conforme solicitação.

**6.4** A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do material em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

## 7. LOCAL DE ENTREGA

Setor de Transporte, da Câmara Municipal de Rio Branco, localizado na Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de agosto - Rio Branco - Acre.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** Os pagamentos dar-se-ão em até o 30º (trigésimo) dia após a prestação dos serviços, por meio de ordem bancária, em conta ativa no cadastro de credor da Prefeitura Municipal de Rio Branco, já incluído neste prazo, 03 (três) dias úteis para o atesto dos serviços pelo gestor do contrato, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo.

**8.1.1.** Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, quaisquer ônus para a Contratante.

**8.1.2.** Para fins de pagamento, se houver cláusula específica no instrumento convocatório, deverá ser anexadas às faturas/notas fiscais, certidões e demais documentos exigidos.

**8.2.** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

**8.3.** Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no item 8.1.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O Contrato terá seu período de vigência limitado sempre ao exercício financeiro (créditos orçamentários), pelo fato do objeto deste instrumento, enquadrar-se na categoria de bens e serviços comuns.

**9.2.** O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, observando o que dispõe a legislação pertinente.

**10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA afora outras não previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, e que por lei couberem;

**10.1.** Fornecer o objeto da presente licitação de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente no que diz respeito às especificações, os locais indicados e na quantidade solicitadas pelo setor competente;

**10.2.** Fornecer o objeto da presente licitação de forma parcelada, de acordo com as solicitações feitas através de e-mail ou ordem de entrega, até que seja atingida a quantidade total especificada neste Termo de referência;

**10.3.** Entregar o pedido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua solicitação;

**10.4.** Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, os produtos que tenham sido recusados durante o recebimento;

**10.5.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**10.6.;** Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, entregando-os, por sua conta e risco, no prazo e local constante no ANEXO I, deste Termo de Referência, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;

**10.7.** Executar fielmente o fornecimento, entregando os produtos nas quantidades acordadas, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e do Edital do Pregão Presencial SRP;

**10.8** Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho do fornecimento dos produtos;

**10.9** Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento;

**10.10** Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**10.11** Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**10.12** Comunicar à Contratante, com antecedência os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado, com a devida comprovação;

**10.13** Responsabilizar-se por todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**10.14** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração inerentes ao objeto da contratação;

**10.15** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.16** Emitir fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade da empresa junto à, Dívida Ativa da União, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Receita Federal, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

**10.17** Substituir todo material entregue que se encontre incompatível/defeituoso ou fora do prazo de validade, sem ônus para a **CMRB**, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte;

**10.18** Quando necessária entrega extra, providenciar no prazo de até 24 horas após a solicitação da **CMRB**, nas quantidades pedidas;

**10.19** Apresentar a cada mês, cópias das notas de entrega devidamente atestadas por servidor da **CMRB** e nota fiscal/fatura, para efetivação do pagamento;

**10.20** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, o Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

**11.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contratos(s) por representante da Administração, especificamente designado por Portaria, que atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta;

**11.2** Receber os produtos entregues pela Contratada que estejam em conformidade com a proposta aceita;

**11.3** Recusar, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta de Contratada;



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**11.4** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

**11.5** Atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega dos materiais;

**11.6** Permitir aos funcionários da contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento durante o horário de expediente;

**11.7** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;

**11.8** Verificar a regularidade da Contratada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Prefeitura Municipal de Rio Branco, antes de cada pagamento;

**11.9** Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal;

**11.10** Efetuar o pagamento na forma e no prazo contratado.

## **12. DO PREÇO**

Os valores dos preços dos produtos deverão incluir todos os custos necessários, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

## **13. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**13.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

**13.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

**13.3** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor Beneficiário registrado será convocado pela CMRB para negociação do valor registrado em Ata;

**13.4** Fica facultado a CMRB a realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada;

**13.5** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da CRMB, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido;

**13.6** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento do produto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

#### **14. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das regras contidas nos arts. 79 e 80 do supracitado diploma legal.

#### **15. DA GARANTIA CONTRATUAL**

De acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666/93 não será exigida a prestação de garantia na contratação.

#### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação para o objeto a ser licitado.

#### **17. DAS SANÇÕES**

**17.01.** Não acolhida a justificativa para o atraso na execução do Contrato ou não tendo sido ela apresentada, o CONTRATADO sujeitar-se-á à seguinte sanção:

I – Multa:

- de até 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou da Nota Fiscal de Empenho, conforme o caso e correção diária na seguinte graduação:
- 0,33% ao dia, até o décimo quinto dia;
- 0,66% ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso.

**17.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa:  
Na forma prevista no Subitem 13.1.;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**17.3.** Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, poderá ser o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso;

#### **18. DAS CONSIDERAÇÕES**

**18.1.** Poderá participar deste certame licitatório qualquer empresa do ramo legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas no edital;





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**18.2.** No valor global da proposta apresentada deverá estar inclusos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega dos produtos licitados. Caso os referidos produtos venham a necessitar de troca, as despesas também ficarão a cargo do fornecedor;

**18.3.** O material oferecido pela licitante vencedora deverá constar obrigatoriamente a marca;

**18.4.** A água mineral fornecida, obrigatoriamente, deverá estar dentro dos padrões de exigência para o consumo estabelecidos pelos Departamentos de Vigilância Sanitária Municipal, Estadual e Federal;

**18.5.** Sempre que necessário a Câmara Municipal de Rio Branco poderá solicitar relatórios de análise da composição físico-química e de análise bacteriológica de água mineral fornecida, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**18.6.** A Câmara Municipal de Rio Branco poderá solicitar a substituição da marca de água fornecida por outra de qualidade similar, quando for comprovada através dos relatórios de análise ou mediante informação dos órgãos públicos competentes, que a portabilidade da marca da água fornecida esteja comprometida;

**18.7.** Todos os garrações e frascos de água mineral fornecido pelas empresas vencedoras deverão possuir lacres de segurança inviolados e rótulos com especificações e prazo de validade.

**18.8.** Os garrações e frascos com lacre de segurança violados serão recusados pela Câmara Municipal, devendo a empresa vencedora substituir-los no prazo máximo de 12 (doze) horas;

**18.9.** As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as licitantes fornecidas satisfatoriamente os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada da nota fiscal que deu origem ao Atestado;

**18.10.** Se o Atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;

## **19. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**19.1.** Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando;

**19.2.** São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato;

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

- IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

## **20.CONDIÇÕES, ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO E CUSTO ESTIMADO**

### **20.1. Das condições:**

**20.1.1** Poderá participar desta licitação qualquer empresa do ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas no edital e apresente os documentos nele exigidos;

**20.1.2** A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital quanto à quantidade, especificações, qualidade ofertada pelo licitante e aceita pelo pregoeiro durante o certame licitatório.

**20.1.3** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

**20.1.4** A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

**20.1.5** Os custos da substituição dos produtos correrão exclusivamente à conta da Contratada;

**20.1.6** O produto oferecido pela Contratada deverá constar obrigatoriamente a marca;

**20.1.7** Sempre que necessário a Câmara Municipal de Rio Branco poderá solicitar relatórios de análise da composição físico-química e de análise bacteriológica da água mineral fornecida, sem qualquer ônus para a Contratante;

### **20.2 Da estratégia de suprimento**

**20.2.1** A empresa estará liberada da obrigatoriedade da entrega do produto quando a quantidade requisitada não atingir no mínimo 1% (um por cento) de cada item registrado;

**20.2.2** A Contratada será responsável por todo o processo de preparo, embalagem, transporte e segurança do material no trajeto para o local da entrega;

**20.2.3** O produto deve ser adequado a todas as normas técnicas aplicáveis emitidas pelos órgãos competentes,



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

garantindo a qualidade, a segurança, a durabilidade e o desempenho dos produtos;

**20.2.4** Os itens do objeto da presente licitação serão entregues a cada solicitação da Administração no seguinte local e horários:

Local de entrega: **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB**

Horário: **Das 08h:00min às 13h:00min**

Endereço: **Rua 24 de janeiro, 53 –Bairro 6 de Agosto - Rio Branco - AC**

**20.2.5** O produto deverá ser entregue no local acima indicado com frete, seguro, tributos, encargos e demais despesas necessárias pagas pelo fornecedor.

**20.2.6** A ordem de início da entrega do material será realizada por solicitação do servidor responsável, através de e-mail, ordem de entrega ou ofício.

**20.2.7** O prazo para entrega do material será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação.

**20.2.8** A água mineral fornecida, obrigatoriamente, deverá estar dentro dos padrões de exigência para os consumos estabelecidos pelos Departamentos de Vigilância Sanitária Municipal, Estadual e Federal;

**20.2.9** A Contratante poderá solicitar a substituição da marca da água fornecida por outra de qualidade similar, quando for comprovada através dos relatórios de análise ou mediante informação dos órgãos públicos competentes, que a portabilidade da marca da água fornecida esteja comprometida;

**20.2.10** Todos os garrafões e frascos de água mineral fornecido pelas empresas vencedoras deverão possuir lacres de segurança inviolados e rótulos com especificações e prazo de validade;

**20.2.11** Os garrafões e frascos com lacre de segurança violado serão recusados pela CMRB, devendo a(s) empresa (s) vencedora (s) substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**20.2.12** O fornecimento da água mineral inclui o empréstimo dos garrafões consignados na 1ª entrega. Nas entregas subsequentes a empresa deverá substituir os garrafões vazios pelos cheios, conforme rotina operacional de procedimentos a ser definida pela CMRB.

**20.2.13** Todos os garrafões de água mineral danificados em consequência de manuseio inadequado deverão ser substituídos, sem ônus para a CMRB, ficando entendido que a Contratada só se responsabilizará pelo manuseio até a entrega.

**20.2.14** Os garrafões vazios serão de propriedade da Contratada, e os mesmos serão devolvidos de acordo com as entregas efetuadas.

## **21..DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Programa de Trabalho: 001.001.20010000** – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC

**Elemento de Despesa: 33.90.30.00** – Material de Consumo



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**Fonte de Recursos: 1.**

**22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica expressamente reconhecida a inexistência de qualquer vínculo de emprego, direto ou indireto entre a Contratante e os executantes dos serviços da futura Contratada.

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À

Comissão Permanente de Licitação

A/C: Sr. Pregoeiro.

**Registro de Preços-Pregão Presencial SRP nº 003/2017**

**\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, às 09h00min**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, ter conhecimento do Edital do Pregão Nº. 003/2017 e que atendemos plenamente todos os requisitos e condições de habilitação desta licitação, não havendo nada que nos desabone.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo)

(representante legal)

Obs: entregar junto com o credenciamento (documento desclassificatório).



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VALIDADE DE PROPOSTA**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
A/C: Sr. Pregoeiro.  
**Registro de Preços-Pregão Presencial SRP nº 003/2017**  
\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, manter a validade da proposta de preços de 60 (sessenta) dias, conforme Art. 64, § 3º da lei 8666/93.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo)  
(representante legal)

Obs: entregar junto com o credenciamento (documento desclassificatório).



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO IV**  
**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
A/C: Sr. Pregoeiro.  
**Registro de Preços-Pregão Presencial SRP nº 003/2017**  
\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, às 09h00min

Prezado Senhor,  
A empresa \_\_\_\_\_ ; com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_; Conta \_\_\_\_\_; AG: \_\_\_\_\_; Banco: \_\_\_\_\_; Email: \_\_\_\_\_; telefone para contato: \_\_\_\_\_; abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a essa Comissão a prestação do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
		Estimada para Consumo	Unidade		
01	Água Mineral natural de primeira qualidade, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros retornável, higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Sem vasilhame.	1.000	GRF		
02	Água mineral natural sem gás envasada em garrafa PET de 500 ml, com tampa com rosca e lacre, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega, pacote com 12 unidades.	12.000	PCT		
03	Gelo em barra 10 Kg, produzido com água potável sob dupla filtragem e carvão ativo.	500	UND		
04	Gelo drink pacote de 3 kg produzido com água potável sob dupla filtragem e carvão ativo.	300	PCT		
05	Gás de Cozinha - Carga de gás liquefeito de petróleo GLP, acondicionado em botija de 13KG, comercial a granel, inflamável, de acordo com as legislações vigentes da ANP.	12	UND		
<b>TOTAL GERAL</b>					

Valor total estimado: xxxx (por extenso)



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

(x) Declaramos que os produtos ofertados são de primeira qualidade e estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante autenticada em cartório (sob pena de desclassificação)  
Carimbo da empresa

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADO MENOR DE 18 ANOS**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
A/C: Sr. Pregoeiro.  
**Registro de Preços-Pregão Presencial SRP nº 003/2017**  
\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e em atendimento ao item 9.6.1.6, do Edital de Pregão Presencial nº 003/2017, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**OBSERVAÇÃO:** Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante ou que tenha o carimbo do CNPJ.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo)  
(representante legal)



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO VI**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
A/C: Sr. Pregoeiro.  
**Registro de Preços-Pregão Presencial SRP nº 003/2017**  
\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, conhecer e aceitar as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações de 08.06.94, bem como que não há ocorrência de fato impeditivo que impede habilitação nesta licitação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo)  
(representante legal)





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS MATERIAIS**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
A/C: Sr. Pregoeiro.  
**Registro de Preços-Pregão Presencial SRP nº 003/2017**  
\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
DECLARA, obter disponibilização dos materiais adquiridos por esta administração no momento em que necessitarem.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo)



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

(representante legal)

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA PEQUENA PORTE (EPP)**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
A/C: Sr. Pregoeiro.  
**Registro de Preços-Pregão Presencial SRP n° 003/2017**  
\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, às 09h00min

\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_ e inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, declara que de acordo com a Lei Complementar n° 123/06, está enquadrada como Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

Rio Branco, Acre \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal da empresa)



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - PROCURAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº. 003/2017**

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a (o) ..... (nome da empresa), com sede ..... (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. ...., representada, neste ato, por seu ..... (função do agente outorgante), Sr. (a) ..... (nome completo do agente outorgante), nomeia e constitui seu representante, o Sr. (a) ..... (nome completo do agente outorgado), portador da cédula de identidade RG nº. ....e do CPF nº. ...., a quem são conferidos poderes para representar a empresa em questão no Pregão Nº. 003/2017, instaurado pela Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, em especial para firmar declarações e atas, apresentar/desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

LOCAL E DATA

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

Obs: Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada de Contrato ou Estatuto Social e documento original e com foto que identifique o Credenciado.

**ANEXO X**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº \_\_\_\_\_/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 392/2017**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

Aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017, as \_\_\_\_\_, horas, de um lado a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, com sede na Rua 24 de janeiro, n. 53, Bairro Seis de Agosto em Rio Branco-AC, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.035.143/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 148.376-9 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 360.894.272-68, e pelo seu 1º Secretário, **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 216.949-3 SSP/AC e CPF Nº. 429.971.002-91, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do pregão presencial nº. 003/2017, e de outro lado as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, **homologada em** \_\_/\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei n. 8.666/93, e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**CLAUSULA I– DO OBJETO**

Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura **Aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros, garrafas de 500 ml, gelo em barra, gelo drink e gás de cozinha** para atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE**, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

**CLAUSULA II - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Câmara Municipal mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial n. 003/2017.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

2.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial n.º. 003/2017.

2.2. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLAUSULA III - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial do Estado.

**CLAUSULA IV – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Edital do pregão presencial n.º. 003/2017, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo o Órgão Gerenciador, convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciador, poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem nova propostas, gerado novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2. Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**CLAUSULA V – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**5.2.DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS E EMPRESAS VENCEDORAS**

Item	Descrição	Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
		Estimada para Consumo	Unidade		
01	Água Mineral natural de primeira qualidade, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros retornável, higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Sem vasilhame.	1.000	GRF		
02	Água mineral natural sem gás envasada em garrafa PET de 500 ml, com tampa com rosca e lacre, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega, pacote com 12 unidades.	12.000	PCT		



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

03	Gelo em barra 10 Kg, produzido com água potável sob dupla filtragem e carvão ativo.	500	UND		
04	Gelo drink pacote de 3 kg produzido com água potável sob dupla filtragem e carvão ativo.	300	PCT		
05	Gás de Cozinha - Carga de gás liquefeito de petróleo GLP, acondicionado em botija de 13KG, comercial a granel, inflamável, de acordo com as legislações vigentes da ANP.	12	UND		
<b>TOTAL GERAL</b>					

**CLAUSULA VI - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLAUSULA VII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

7.4. Tiver presentes razões de interesse público.

7.4.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.4.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**CLAUSULA VIII - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** a Publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLAUSULA IX - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS:**

9.1 A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, deste que autorizada pelo Órgão Gerenciador.

9.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I, de acordo com a especificação no Pregão Presencial SRP nº 003/2017.

9.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

9.4 A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº 004/2016, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**CLAUSULA X – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

10.1 Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua 24 de janeiro, nº 53 – Bairro Seis de agosto, na cidade de Rio Branco-Acre.

10.2 Entregar os materiais, conforme necessidade no Setor de Transporte da Câmara Municipal, e deverão ser entregues num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

10.5 – A(s) licitante(s) vencedora(s) garantirá(ão) a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

10.6 – Os materiais deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

10.7 – A(s) licitante(s) vencedora(s), sujeitar-se-á(ão) a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado designado.

10.8 – A(s) licitante(s) vencedora(s), ficará(ão) obrigada à trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

10.9 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**CLAUSULA XI – DO PAGAMENTO:**

11.1 - O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia após a data do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, diretamente na Diretoria de Finanças da Câmara Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, obedecendo ao item 21 do edital e seus subitens.

11.2 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLAUSULA XII – DAS OBRIGADAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1 – Fornecer os materiais, objeto desta contratação, com observância dos demais cargos e responsabilidades cabíveis.

12.2 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

12.3 – substituir e/ou corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais não aceitos pelo CONTRATANTE em razão da ocorrência erros e/ou defeitos.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

12.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULAS XIII – DAS PENALIDADES:**

13.1 – Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as penalidades, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal.

13.2 - Pela inexecução das condições estipuladas na carta-contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e na carta-contrato e as demais cominações legais.

13.3 – As penalidades previstas nesta clausula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações.

**CLAUSULAS XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1 – Integra esta Ata, o Anexo I - Registro de Lances, classificação de 1º e 2º lugar no certame supramencionado.

**CLAUSULA XV - DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Rio Branco do Estado do Acre, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presentes.

Rio Branco-AC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pela contratante:

**Ver. Manuel Marcos Carvalho de Mesquita**  
Presidente - CMRB  
Órgão Gerenciador

**Ver. Jackson Roberto Ramos da Silva**  
1º Secretario – CMRB  
Órgão Gerenciador

**EMPRESAS PARTICIPANTES:**

\_\_\_\_\_  
**Empresa, CNPJnº**  
**Representante, RG e CPF**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

\_\_\_\_\_  
**Empresa, CNPJnº**





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Representante, RG e CPF**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

**ANEXO XI**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 392/2017**

*Senhor Licitante,*

Visando comunicação futura entre essa Câmara Municipal e esta empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitação por meio do **e-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br**. A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**

Razão Social:
CNPJ N.º
Endereço:
E-mail:
Cidade: Estado:
Telefone/Fax
Pessoa para contato:

**OBJETO:** Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de **material de consumo**, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Assinatura(Empresa)

**ANEXO XII**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 392/2017**

**MINUTA DE CONTRATO**

A **Câmara Municipal de Rio Branco-Acre**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto, representada neste ato pelo seu Presidente **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 148.376-9 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 360.894.272-68, e pelo seu 1º Secretário, **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 216.949-3 SSP/AC e CPF Nº. 429.971.002-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), representada neste ato por seu procurador, (nome do procurador – representante)\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade/RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente instrumento para **FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**, conforme - **Processo nº. 392/2017 – Pregão Presencial n.º 003/2017 – Tipo menor preço por item**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2017, para a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, conforme especificações e discriminações indicadas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
		Estimada para Consumo	Unidade		
01	Água Mineral natural de primeira qualidade, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros retornável, higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar	1.000	GRF		

42



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

	da data de entrega. Sem vasilhame.				
02	Água mineral natural sem gás envasada em garrafa PET de 500 ml, com tampa com rosca e lacre, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega, pacote com 12 unidades.	12.000	PCT		
03	Gelo em barra 10 Kg, produzido com água potável sob dupla filtragem e carvão ativo.	500	UND		
04	Gelo drink pacote de 3 kg produzido com água potável sob dupla filtragem e carvão ativo.	300	PCT		
05	Gás de Cozinha - Carga de gás liquefeito de petróleo GLP, acondicionado em botija de 13KG, comercial a granel, inflamável, de acordo com as legislações vigentes da ANP.	12	UND		
<b>TOTAL GERAL</b>					

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, os preços constantes de sua proposta de preços apresentada à CONTRATANTE na data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**2.2.** Este contrato totaliza o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

**2.3.** A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, conforme descrito na CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a importância dos valores por preços globais, em até o 30º (trigésimo) dia do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida na data da entrega dos itens a ela adjudicados.

**2.4.** Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**3.1.** O presente contrato terá vigência de \_\_ (\_\_\_\_) meses, com início a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA**

**4.1.** Os materiais deverão ser entregues em até 24 (quinze) horas no Setor de Transportes, no endereço sito à Rua 24 de janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto, de 2ª à 6ª feira, nos horários das 08h00min às 12h00min dos dias úteis.

**4.3.** No ato da entrega deverá ser emitida a Nota Fiscal/Fatura que nela deverá constar o número relativo ao processo originário e de seu pedido correspondente.

**4.4.** Fica acertado que caso a data efetiva da entrega coincida com feriado ou ponto facultativo na repartição, passará a entrega para o próximo dia útil.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do presente onerarão verbas das **dotações orçamentária abaixo**, constantes do orçamento do corrente exercício.

**Programa de Trabalho:** 01.031.0601.2001.0000

**Aplicação Programada:** Administração da Câmara Municipal de Rio Branco

**Fonte:** 1

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará, após a efetiva entrega das mercadorias, a respectiva Nota Fiscal/Fatura. As faturas deverão ser feitas individualmente por nota de empenho.

**6.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a detentora da Ata para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que se trata este subitem começara a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Termo Contratual, a Administração poderá aplicar, à Contratada, caso venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei N.º 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**7.1.1.** advertência;

**7.1.2.** multa:

**7.1.2.1.** de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento), inclusive nos casos e inadimplência dos produtos defeituosos.

**7.1.2.2.** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devido a não entrega dos materiais conforme as especificações do edital e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do edital ou do presente Termo Contratual.

**7.1.3.** suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a **Administração** pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**7.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**7.1.5.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

**CLÁUSULA DECIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Fica o (a) servidor (a) Sr. (a) XXXX portador (a) do RG nº. XXXXXXXXXX SSP/AC, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Integram o presente contrato o Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2017, o Anexo I (Especificação do Objeto), a Ata de Registro de Preços, a Ata de Sessão Pública de Lances e Grade de Lances.

11.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste termo em dia útil e em dia de expediente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas.

Rio Branco-Acre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pela contratante:

**Ver. MANUEL MARCUS CARVALHO DE MESQUITA**  
Presidente - CMRB

**Ver. JACKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**  
1º Secretário – CMRB

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**Empresa, CNPJnº**  
**Representante, RG e CPF**

**TESTEMUNHAS (No mínimo 2)**  
**RG e CPF**